

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL
Nº 132, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984**

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1984

Suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Artigo único. Suspende, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária realizada em 31 de agosto de 1983, a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra "e" do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1984. – Senador *Moacyr Dalla*, Presidente.